



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 815, de 25 de outubro de 1988

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como dos servidores integrantes do quadro de empregos, e dos inativos e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme a classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677/84, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregos públicos, estabelecida pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

REFERENCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	34.056,00	37.367,00	41.067,00	45.176,00
2	45.666,00	47.492,00	52.100,00	57.321,00
3	58.337,00	59.675,00	62.730,00	69.039,00

§ 2º - A Tabela de Vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	34.056,00	37.367,00	41.067,00	45.176,00
2	45.666,00	47.492,00	52.100,00	57.321,00
3	58.337,00	59.675,00	62.730,00	69.039,00
4	69.786,00	75.353,00	82.683,00	91.295,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 3º - A Tabela de Pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC4 - CZ\$ 110.394,00	FG4 - CZ\$ 55.197,00
CC3 - CZ\$ 56.904,00	FG3 - CZ\$ 28.452,00
CC2 - CZ\$ 33.102,00	FG2 - CZ\$ 16.551,00
CC1 - CZ\$ 29.184,00	FG1 - CZ\$ 14.592,00

Art. 2º - Os proventos dos professores inativos do Município terão um piso fixado em CZ\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzados) mensais.

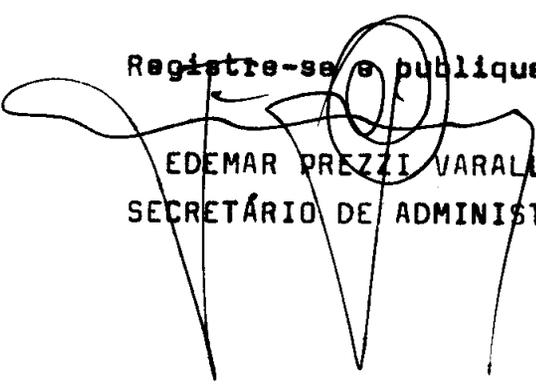
Parágrafo único - Os proventos dos demais servidores inativos do Município serão reajustados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 808, de 11 de agosto de 1988, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 25 de outubro de 1988.


ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


EDEMAR PREZZI VARALLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO